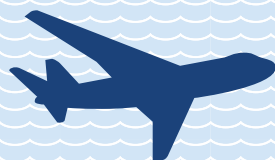


## RESIDENTE NÃO HABITUAL (RNH)

### Regime fiscal e anexo L do IRS



SABIA QUE ...

### **O cidadão residente não habitual pode pagar menos IRS?**

A partir do momento em que é considerado pelas Finanças como residente não habitual o cidadão adquire o direito a ser tributado nos termos do regime fiscal<sup>1</sup> aplicável aos rendimentos das atividades de elevado valor acrescentado, bem como a outros rendimentos obtidos no estrangeiro.

#### **Como?**

Deve invocar esse direito na declaração anual de rendimentos do IRS e por um período máximo de 10 anos consecutivos (improrrogável) pode usufruir do estatuto de residente não habitual (RNH), o que significa poder pagar menos imposto em cada ano.

Alerta-se que o gozo deste direito depende de ser, no ano, considerado residente em território português.

2 | 20

#### **Quando?**

Todos os anos, de abril a junho, quando enviar a declaração de rendimentos/ modelo 3 de IRS através do Portal das Finanças<sup>2</sup> deve anexar, entre outros, o Anexo L devidamente preenchido fazendo a inscrição do código(s) da(s) atividade(s) de elevado valor acrescentado e no caso de rendimentos obtidos no estrangeiro indicar o método pretendido de eliminação da dupla tributação internacional.

.....  
<sup>1</sup> - O regime fiscal para o residente não habitual em sede de IRS foi introduzido pelo [Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro](#).

<sup>2</sup> - [Ofício-circulado n.º 20243/2022, de 30/06](#) – Regime fiscal dos ex-residentes para os anos de 2021, 2022 e 2023 ([Artigo 12-A do Código do IRS](#)) e normas transitórias para o ano de 2021.

# ÍNDICE

<b>I - Regime fiscal</b>	4
<b>QUESTÕES FREQUENTES</b>	4
<b>OPÇÕES POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO</b>	9
<b>FASE DE TRANSIÇÃO – NOVA TABELA DE ATIVIDADES</b>	11
<b>II - Anexo L do IRS</b>	12
<b>RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE</b>	13
<b>RENDIMENTOS PROFISSIONAIS - REGIME SIMPLIFICADO</b>	14
<b>RENDIMENTOS PROFISSIONAIS – CONTABILIDADE ORGANIZADA</b>	14
<b>RENDIMENTOS IMPUTADOS</b>	15
<b>RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO</b>	16
<b>OPÇÕES POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO</b>	17
<b>ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL</b>	19

## I - Regime fiscal

### QUESTÕES FREQUENTES

#### 1 - Exerço ou irei exercer uma atividade considerada de elevado valor acrescentado. Como devo fazer para beneficiar do regime fiscal?

Após o deferimento do seu pedido de inscrição como Residente Não Habitual e caso obtenha rendimentos decorrentes de uma ou mais atividades de elevado valor acrescentado previstas no anexo da [Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro](#) (alterada pela [Portaria n.º 230/2019, de 3 de julho](#)), deverá inscrever no anexo L da declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS o(s) código(s) da(s) atividade(s) que exerce e o(s) montante(s) dos rendimentos obtidos.

Pode beneficiar do regime fiscal num ou mais anos do período de 10 anos, podendo ainda, em caso de suspensão do regime, retomar o gozo do mesmo direito em qualquer dos anos remanescentes daquele período contando que nele volte a ser considerado residente para efeitos de IRS.

4 | 20

Alerta-se, porém, que deve estar munido dos elementos comprovativos do efetivo exercício dessa atividade e apresentar sempre que tal lhe seja solicitado pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira ([artigo 128.º do Código do IRS \(CIRS\)](#)).

(Consultar a [Circular n.º 4/2019, de 8 de outubro](#)).

#### 2 - Quais os documentos que comprovam o exercício da atividade de elevado valor acrescentado?

Após a entrega anual da declaração de rendimentos (modelo 3) do IRS a Autoridade Tributária e Aduaneira poderá pedir-lhe a prova do exercício da(s) atividade(s) de elevado valor acrescentado. Constituem elementos de prova<sup>3</sup>:

- a) Contrato de trabalho ou de prestação de serviços identificador das funções exercidas, acompanhado de comprovativo de inscrição em Ordem Profissional, no caso de exercer atividade que careça dessa inscrição;
- b) Comprovativo do exercício do cargo de direção (por exemplo contrato de trabalho) e procuração onde conste que o requerente possui poderes de vinculação da pessoa coletiva, no caso de atividade “Quadro Superior de Empresa” (ponto 7 da [Circular n.º 2/2010, de 6 de maio](#)), sendo considerada prova bastante uma procuração com poderes conjuntos;
- c) Comprovativo da qualificação como investidor, administrador ou gestor e que a

<sup>3</sup> - Atividades exercidas até 31 de dezembro de 2019: [Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro](#), em conjugação com os pontos 7 e 8 da [Circular n.º 2/2010, de 6 de maio](#); atividades exercidas desde 1 de janeiro de 2020: [Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho](#).

- sociedade está afeta ao tipo de projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento;
- d) Tratando-se de sócios e gerentes, devem ser analisados ao abrigo do código 801;
- e) No caso de atividades independentes, declaração de início de atividade com a indicação de um código CIRS ou CAE compatível com código da tabela de atividades de elevado valor acrescentado, bem como o descritivo de faturas emitidas, acompanhados do comprovativo de inscrição em Ordem Profissional, no caso que careça dessa inscrição;
- f) Outros documentos idóneos que comprovem o exercício efetivo da atividade invocada.

### 3 - Quais as atividades de elevado valor acrescentado que relevam para o regime fiscal do residente não habitual?

Até 31 de dezembro de 2019, nos termos da [Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro](#), as atividades que relevam para o regime fiscal são as constantes da seguinte tabela:

#### **Tabela de atividades de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 72.º e no n.º 5 do artigo 81.º do CIRS:**

- 1 – Arquitetos, engenheiros e técnicos similares:
  - 101 – Arquitetos;
  - 102 – Engenheiros;
  - 103 – Geólogos.
- 2 – Artistas plásticos, atores e músicos:
  - 201 – Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão;
  - 202 – Cantores;
  - 203 – Escultores;
  - 204 – Músicos;
  - 205 – Pintores.
- 3 – Auditores:
  - 301 – Auditores;
  - 302 – Consultores fiscais.
- 4 – Médicos e dentistas:
  - 401 – Dentistas;
  - 402 – Médicos analistas;
  - 403 – Médicos cirurgiões;
  - 404 – Médicos de bordo em navios;
  - 405 – Médicos de clínica geral;
  - 406 – Médicos dentistas;
  - 407 – Médicos estomatologistas;
  - 408 – Médicos fisiatras;
  - 409 – Médicos gastroenterologistas;
  - 410 – Médicos oftalmologistas;

- 411 – Médicos ortopedistas;
- 412 – Médicos otorrinolaringologistas;
- 413 – Médicos pediatras;
- 414 – Médicos radiologistas;
- 415 – Médicos de outras especialidades.
- 5 – Professores:
  - 501 – Professores universitários.
- 6 – Psicólogos:
  - 601 – Psicólogos.
- 7 – Profissões liberais, técnicos e assimilados:
  - 701 – Arqueólogos;
  - 702 – Biólogos e especialistas em ciências da vida;
  - 703 – Programadores informáticos;
  - 704 – Consultoria e programação informática e atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática;
  - 705 – Atividades de programação informática;
  - 706 – Atividades de consultoria em informática;
  - 707 – Gestão e exploração de equipamento informático;
  - 708 – Atividades dos serviços de informação;
  - 709 – Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas; portais Web;
  - 710 – Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas;
  - 711 – Outras atividades dos serviços de informação;
  - 712 – Atividades de agências de notícias;
  - 713 – Outras atividades dos serviços de informação;
  - 714 – Atividades de investigação científica e de desenvolvimento;
  - 715 – Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais;
  - 716 – Investigação e desenvolvimento em biotecnologia;
  - 717 – Designers.
- 8 – Investidores, administradores e gestores:
  - 801 – Investidores, administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afetos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro](#);
  - 802 – Quadros superiores de empresas.

Desde 1 de janeiro de 2020, nos termos [Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro](#) alterada pela [Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho](#), as atividades que relevam para o regime fiscal são as constantes da seguinte tabela:

**Tabela de atividades de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 72.º e no n.º 5 do artigo 81.º do CIRS:**

I - Atividades profissionais (códigos da Classificação Portuguesa de Profissões - CPP):

- 112 - Diretor-geral e gestor executivo, de empresas
- 12 - Diretores de serviços administrativos e comerciais
- 13 - Diretores de produção e de serviços especializados
- 14 - Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços
- 21 - Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins
- 221 - Médicos
- 2261 - Médicos dentistas e estomatologistas
- 231 - Professor dos ensinos universitário e superior
- 25 - Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)
- 264 - Autores, jornalistas e linguistas
- 265 - Artistas criativos e das artes do espetáculo
- 31 - Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio
- 35 - Técnicos das tecnologias de informação e comunicação
- 61 - Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado
- 62 - Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado
- 7 - Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, incluindo nomeadamente trabalhadores qualificados da metalurgia, da metalomecânica, da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário, do artesanato, da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos, trabalhadores em eletricidade e em eletrónica.
- 8 - Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem, nomeadamente operadores de instalações fixas e máquinas.

Os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais acima referidas devem ser possuidores, no mínimo, do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou do nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou serem detentores de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.

II - Outras atividades profissionais:

Administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afetos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro](#).

#### 4 - Quem são considerados investidores, administradores e/ou gestores?

Para efeitos da tabela constante na [Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro](#) (redação inicial), no que respeita às atividades do código 8 (801-Investidores, administradores e gestores e código 802-Quadros Superiores de Empresas), considera-se que:

- a) Os investidores só podem usufruir do regime aplicável aos residentes não habituais se o rendimento for auferido na qualidade de administrador ou gerente;
- b) São qualificados como gestores:
  - 1) Os abrangidos pelo [Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março](#) (Estatuto do Gestor Público);
  - 2) Os responsáveis por estabelecimentos estáveis de entidades não residentes;
- c) Os quadros superiores de empresas são as pessoas com cargo de direção e poderes de vinculação da pessoa coletiva.

#### 5 - As remunerações dos órgãos estatutários das pessoas coletivas podem sempre beneficiar da tributação à taxa especial de 20%?

8 | 20

As remunerações dos órgãos estatutários das pessoas coletivas que, nos termos da [alínea a\) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS](#), sejam qualificadas como rendimentos do trabalho dependente (categoria A) só podem beneficiar da tributação à **taxa especial de 20%** nos casos em que o exercício dessas funções possa ser enquadrado no código 801 da portaria atrás mencionada.

#### 6 - Qual a taxa de retenção na fonte que devem aplicar as entidades que paguem ou coloquem à disposição de residentes não habituais rendimentos da categoria A?

As entidades que paguem ou coloquem à disposição de residentes não habituais rendimentos enquadrados na categoria A (trabalho dependente), resultantes de atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, devem efetuar a retenção na fonte à **taxa de 20%**, conforme o disposto no [n.º 8 do artigo 99.º do CIRS](#).

#### 7 - E tratando-se de rendimentos da categoria B?

Tratando-se de rendimentos da categoria B (trabalho independente), resultantes do exercício de atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a retenção na fonte deve ser efetuada à **taxa de 20%**, conforme a [alínea d\) do n.º 1 do artigo 101.º do CIRS](#).



## OPÇÕES POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

OPÇÕES POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO - ANEXO L -			
<b>Rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro</b>	Atividades de elevado valor acrescentado; e/ou abrangendo a propriedade intelectual, industrial ou know-how  > Código da tabela de atividades da Portaria 12/2010; e/ou Código da tabela da Portaria n.º 230/2019	Categorias A, B e H do IRS	Para cada uma das categorias pode optar por um dos seguintes meios: > Tributação autónoma <b>ou</b> > Englobamento
<b>Rendimentos obtidos e tributados no estrangeiro</b>  (eliminar a dupla tributação internacional)	Atividades de elevado valor acrescentado; e/ou abrangendo a propriedade intelectual, industrial ou know-how  > Código da tabela de atividades da Portaria 12/2010; e/ou Código da tabela da Portaria n.º 230/2019	Categorias A, B, E, F, G e H do IRS	Para todas as categorias pode optar por um dos métodos: > Método de isenção <b>ou</b> > Método de crédito de imposto

## 1 - Os rendimentos obtidos no estrangeiro estão isentos?

Sim, desde que se verifiquem as condições previstas nos [n.ºs 4 e 5 do artigo 81.º do CIRS](#). No entanto, os rendimentos são obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, quando se trate de rendimentos:

- Das Categorias A (trabalho dependente) e B (trabalho independente) que não sejam obtidos no âmbito do exercício de atividades de elevado valor acrescentado;
- Da Categoria G (mais-valias) decorrentes da alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis ([alínea a\) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS](#)) e da cessação onerosa de posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis ([alínea d\) n.º 1 do artigo 10.º do CIRS](#)) e da afetação de quaisquer bens do património particular, com exceção dos bens imóveis, a atividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo seu proprietário ([alínea i\) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS](#)).

Os rendimentos da Categoria H (pensões) não estão isentos.

Sobre estes rendimentos incide uma taxa de 10%, conforme [n.º 12 do artigo 72.º do CIRS](#).

## 2 - Em vez do regime de isenção, pode optar-se pelo método do crédito de imposto?

Sim, os titulares dos rendimentos de fonte estrangeira a que seja aplicável a isenção, nos termos antes referidos, podem optar pela aplicação do método do crédito de imposto por dupla tributação internacional a que alude o [n.º 1 do artigo 81.º do CIRS](#).

Neste caso os rendimentos são obrigatoriamente englobados para efeitos da sua tributação, com exceção dos a seguir indicados, que são tributados às taxas especiais previstas no [artigo 72.º do mesmo Código](#):

- O saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias (Categoria G) resultante das operações previstas nas [alíneas b\), c\), e\), f\), g\) e h\) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS](#);
- Os rendimentos de capitais (Categoria E);
- Os rendimentos prediais (Categoria F);
- As gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal nem por entidade que com esta mantenha relações de grupo, domínio ou simples participação, independentemente da respetiva localização geográfica;
- Os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado.

#### FASE DE TRANSIÇÃO – NOVA TABELA DE ATIVIDADES <sup>4</sup>

O cidadão considerado residente não habitual com direito ao regime fiscal deverá enviar a declaração de rendimentos/modelo 3 de IRS, de abril a junho, através do [Portal das Finanças](#) anexando, entre outros, o [Anexo L](#) com a inscrição do código(s) da(s) atividade(s) de elevado valor acrescentado constantes na nova tabela.

A nova tabela de atividades não deve ser usada nas seguintes situações:

- O cidadão que em 1 de janeiro de 2020 já se encontrava inscrito como residente não habitual, ainda que o estatuto de residente não habitual se encontrasse suspenso ([n.º 12.º do artigo 16.º do CIRS](#));
- O cidadão que em 1 de janeiro de 2020 tinha o pedido de inscrição como residente não habitual pendente;
- O cidadão que solicitou a inscrição nas Finanças como residente não habitual até 31 de março de 2020 com efeitos ao ano de 2019.

Contudo estes cidadãos podem optar pelos códigos(s) da nova tabela de atividades enquanto não tiverem esgotado o período de 10 anos a que têm direito ([n.º 9 do artigo 16.º do CIRS](#)).

.....  
<sup>4</sup> - [Artigo 5.º da Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho](#) (regime transitório).

## II - Anexo L do IRS

O anexo L destina-se a declarar os rendimentos obtidos por residentes não habituais no território nacional em atividades, anteriormente elencadas, de elevado valor acrescentado com carácter científico, artístico ou técnico (categorias A e B).


Destina-se ainda a evidenciar a opção pelo método pretendido para eliminar a dupla tributação internacional relativamente àqueles rendimentos, bem como aos rendimentos das categorias E, F e G obtidos no estrangeiro.

Devem também ser indicados os rendimentos obtidos no estrangeiro relativos a pensões, que se enquadram na categoria H, e os previstos na [alínea d\) do n.º 1 e subalíneas 3\) e 11\) da alínea b\) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS](#).

Consulte aqui o tipo de rendimentos que obtém com o exercício de atividades de elevado valor acrescentado e como poderá evidenciá-los no [Anexo L](#) da declaração modelo 3 do IRS:

DECLARAÇÃO ANUAL DE IRS - MODELO 3 - ANEXO L -			
Rendimentos obtidos em Portugal	Atividades e códigos	Categoria de IRS	Anexo da declaração anual de IRS
Rendimentos do trabalho dependente	Atividades de elevado valor acrescentado > Código da tabela de atividades da Portaria 12/2010 e/ou Código da tabela da Portaria n.º 230/2019	Categoria A	Anexo A
Rendimentos profissionais – regime simplificado	Atividades de elevado valor acrescentado; e/ou abrangendo a propriedade intelectual, industrial ou <i>know-how</i> > Código da tabela de atividades da Portaria 12/2010; e/ou Código da tabela da Portaria n.º 230/2019	Categoria B	Anexo B
Rendimentos profissionais – regime contabilidade organizada	Atividades de elevado valor acrescentado; e/ou abrangendo a propriedade intelectual, industrial ou <i>know-how</i> > Código da tabela de atividades da Portaria 12/2010; e/ou Código da tabela da Portaria n.º 230/2019	Categoria B	Anexo C
Rendimentos líquidos imputados	Atividades de elevado valor acrescentado no âmbito dos regimes de transparência fiscal	Categoria B	Anexo D
<b>Rendimentos obtidos e/ou tributados no estrangeiro</b>	Atividades de elevado valor acrescentado; e/ou abrangendo a propriedade intelectual, industrial ou <i>know-how</i> > Código da tabela de atividades da Portaria 12/2010; e/ou Código da tabela da Portaria n.º 230/2019	Categorias A e B	Anexo J

O Anexo L é enviado com a declaração anual de rendimentos - modelo 3 do IRS de 1 de abril a 30 de junho através da Internet, no Portal das Finanças em **Cidadãos > Serviços > IRS > Entregar Declaração**.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo L	1	<b>RESIDENTE NÃO HABITUAL</b>	2	ANO DOS RENDIMENTOS
			01	2
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)				
Sujeito passivo A NIF 01			Sujeito passivo B NIF 02	
A	IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO		NIF 03	
B	ATIVIDADES DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO			
Se exerce uma atividade de elevado valor acrescentado indique se obteve o estatuto de residente não habitual até 31/12/2019: SIM 04 <input type="checkbox"/> NÃO 05 <input type="checkbox"/>				

Deve ser apresentado pelo titular de rendimentos que se encontre registado como residente não habitual em território português para efeitos fiscais.

O anexo é individual e, em cada um, apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular (A ou B).

13 | 20

Os rendimentos de elevado valor acrescentado a identificar nos quadros seguintes (4A, 4B, 4C e 4D) devem constar também nos anexos respetivos (A, B, C ou D).

### RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE

4	RENDIMENTOS OBTIDOS NO TERRITÓRIO NACIONAL				
A	CATEGORIA A - RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (ANEXO A)				
	NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO RENDIMENTO (ANEXO A)	CÓDIGO ATIVIDADE (Port. n.º 12/2010)	CÓDIGO ATIVIDADE (Port. n.º 23/2019)	RENDIMENTO
401					- . . ,
402					- . . ,
403					- . . ,

No **quadro 4A** devem ser indicados os rendimentos do trabalho que foram mencionados no Anexo A, recebidos pelo residente não habitual no âmbito das atividades de elevado valor acrescentado, tal como se indica:

- Na 1.ª coluna devem ser identificadas as entidades que pagaram os rendimentos;
- Na 2.ª coluna devem ser indicados os códigos dos rendimentos utilizados no Anexo A para os declarar;
- Na 3.ª e 4.ª colunas devem ser indicados os códigos das atividades de elevado valor acrescentado exercidas, de acordo com:

- ◇ Código previsto na Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, e/ou código previsto na Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, se obteve o estatuto de residente não habitual até 31 de dezembro de 2019 (assinalou campo 04 do Q3B);
- ◇ Código previsto na Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, se obteve o estatuto de residente não habitual depois de 1 de janeiro de 2020, inclusive, (assinalou campo 05 do Q3B).

- Na 5.ª coluna devem ser indicados os rendimentos líquidos de quaisquer deduções.

### RENDIMENTOS PROFISSIONAIS - REGIME SIMPLIFICADO

B					CATEGORIA B - RENDIMENTOS PROFISSIONAIS - REGIME SIMPLIFICADO (ANEXO B)					
NIF DA ENTIDADE PAGADORA		CAMPO DO QUADRO 4 DO ANEXO B	CÓDIGO ATIVIDADE (Ppt. N.º 12/2010)	CÓDIGO ATIVIDADE (Ppt. N.º 23/2019)	RENDIMENTO					
421										
422										
423										

No **quadro 4B** devem ser indicados os rendimentos profissionais mencionados no quadro 4A do Anexo B, que correspondam a atividades de elevado valor acrescentado, abrangendo a propriedade intelectual, industrial ou know-how, elencadas nas referidas tabelas. O preenchimento deve efetuar-se da seguinte forma:

- Na 1.ª coluna devem ser identificadas as entidades que pagaram os rendimentos;
- Na 2.ª coluna deve ser indicado o número do campo do quadro 4A do Anexo B onde foi indicado o rendimento, correspondente à atividade de elevado valor acrescentado, recebido pelo residente não habitual;
- Na 3.ª e 4.ª colunas devem ser indicados os códigos das atividades de elevado valor acrescentado exercidas, de acordo com:

14 | 20

- ◊ Código previsto na Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, e/ou código previsto na Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, se obteve o estatuto de residente não habitual até 31 de dezembro de 2019 (assinalou campo 04 do Q3B);
- ◊ Código previsto na Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, se obteve o estatuto de residente não habitual depois de 1 de janeiro de 2020, inclusive, (assinalou campo 05 do Q3B).

- Na 5.ª coluna deve ser indicado o valor do rendimento mencionado no quadro 4A do anexo B que corresponde a atividades de elevado valor acrescentado.

### RENDIMENTOS PROFISSIONAIS – CONTABILIDADE ORGANIZADA

C						CATEGORIA B - RENDIMENTOS PROFISSIONAIS - REGIME CONTABILIDADE ORGANIZADA (ANEXO C)					
NIF DA ENTIDADE PAGADORA		CÓDIGO ATIVIDADE (Ppt. N.º 12/2010)	CÓDIGO ATIVIDADE (Ppt. N.º 23/2019)	RESULTADO		LUCRO		PREJUÍZO			
461											
462											
463											

No **quadro 4C** devem ser indicados os resultados (lucro tributável ou prejuízo fiscal) dos rendimentos profissionais, cuja determinação se tenha efetuado com base na contabilidade, que correspondam a atividades de elevado valor acrescentado. O preenchimento deve efetuar-se da seguinte forma:

- Na 1.ª coluna devem ser identificadas as entidades que pagaram os rendimentos;
- Na 2.ª e 3.ª colunas devem ser indicados os códigos das atividades de elevado valor acrescentado exercidas, de acordo com:

- ◊ Código previsto na Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, e/ou código previsto na Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, se obteve o estatuto de residente não habitual até 31 de dezembro de 2019 (assinalou campo 04 do Q3B);
  - ◊ Código previsto na Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, se obteve o estatuto de residente não habitual depois de 1 de janeiro de 2020, inclusive, (assinalou campo 05 do Q3B).
- Na 4.ª coluna devem ser indicados os resultados positivos do período que respeitem a atividades de elevado valor acrescentado.
  - Na 5.ª coluna devem ser indicados os resultados negativos do período que respeitem a atividades de elevado valor acrescentado.

### RENDIMENTOS IMPUTADOS

D CATEGORIA B - RENDIMENTOS IMPUTADOS (ANEXO D)					
	NIF DA ENTIDADE IMPUTADORA	CAMPO DO QUADRO 4 DO ANEXO D	CÓDIGO ATIVIDADE (Port. N.º 12/2010)	CÓDIGO ATIVIDADE (Port. N.º 230/2019)	RENDIMENTO LÍQUIDO IMPUTADO
481	□□□□□□□□□□	□□□□	□□□□	□□□□□□□□	- . - ,
482	□□□□□□□□□□	□□□□	□□□□	□□□□□□□□	- . - ,
483	□□□□□□□□□□	□□□□	□□□□	□□□□□□□□	- . - ,

15 | 20

No **quadro 4D** devem ser indicados os rendimentos (Anexo D) que tenham sido imputados ao residente não habitual, que exerce uma atividade de elevado valor acrescentado, no âmbito dos regimes de transparência fiscal - [artigo 20.º do CIRS](#) e [artigo 6.º do Código do IRC](#). O preenchimento deve efetuar-se da seguinte forma:

- Na 1.ª coluna devem ser identificadas as entidades que imputaram os rendimentos;
- Na 2.ª coluna deve ser indicado o número do campo do quadro 4 do anexo D onde foi indicado valor do rendimento líquido imputado;
- Na 3.ª e 4.ª colunas devem ser indicados os códigos das atividades de elevado valor acrescentado exercidas, de acordo com:
  - ◊ Código previsto na Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, e/ou código previsto na Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, se obteve o estatuto de residente não habitual até 31 de dezembro de 2019 (assinalou campo 04 do Q3B);
  - ◊ Código previsto na Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, se obteve o estatuto de residente não habitual depois de 1 de janeiro de 2020, inclusive, (assinalou campo 05 do Q3B).
- Na 5.ª coluna devem ser indicados os rendimentos líquidos imputados.

## RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

5 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO (ANEXO J)							
A CATEGORIAS A E B - RENDIMENTOS DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO							
QUADRO / CAMPO DO ANEXO J	CÓDIGO ATIVIDADE (Pof. N.º 230/2019)	CÓDIGO ATIVIDADE (Pof. N.º 230/2019)	CAT. A ou B	PAIS	RENDIMENTO	COM IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	SEM IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO
501							
502							
503							
B CATEGORIA H E OUTROS RENDIMENTOS PREVISTOS NO N.º 12 DO ART.º 72.º DO CIRIS (anos de 2020 e seguintes)							
QUADRO / CAMPO DO ANEXO J	CÓDIGO RENDIMENTO	CAT. A ou H	PAIS	RENDIMENTO	COM IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	SEM IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	
561							
562							
563							

No **quadro 5** devem ser indicados os rendimentos obtidos no estrangeiro que tenham sido mencionados no anexo J e reúnam as condições necessárias para serem declarados nos Q5A e ou Q5B.

No **quadro 5A** devem ser indicados os rendimentos do **trabalho dependente (categoria A)** e **profissionais (categoria B)** obtidos no estrangeiro que correspondam a atividades de elevado valor acrescentado, identificando-se separadamente os rendimentos que foram tributados no estrangeiro dos que não foram tributados. O preenchimento deve efetuar-se da seguinte forma:

16 | 20

- Na 1.ª coluna deve indicar-se o campo do(s) quadro(s) 4A ou 6A e o respetivo campo do anexo J no qual foi mencionado o rendimento obtido no estrangeiro correspondente à atividade de elevado valor acrescentado;
- Na 2.ª e 3.ª colunas deve indicar os códigos das atividades de elevado valor acrescentado exercidas, de acordo com:
  - ◊ Código previsto na Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, e/ou código previsto na Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, se obteve o estatuto de residente não habitual até 31 de dezembro de 2019 (assinalou campo 04 do Q3B);
  - ◊ Código previsto na Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, se obteve o estatuto de residente não habitual depois de 1 de janeiro de 2020, inclusive, (assinalou campo 05 do Q3B).
- Na 4.ª coluna, deve indicar se os rendimentos atrás referidos se enquadram na categoria A ou na categoria B do IRS, utilizando as letras A ou B, respetivamente;
- Na 5.ª coluna, deve indicar o código do país (Consulte o [código nas instruções do anexo J](#)) onde foi obtido o rendimento;
- Na 6.ª coluna deve indicar o rendimento;
- Na 7.ª coluna deve indicar o valor do imposto pago no estrangeiro relativo àquele rendimento;
- Na 8.ª coluna deve assinalar se os rendimentos obtidos no estrangeiro não suportaram qualquer imposto nesse país.



No **quadro 5B** devem ser indicados os rendimentos obtidos no estrangeiro relativos a **pensões (categoria H) e os previstos na alínea d) do n.º 1 e subalíneas 3) e 11) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS**, que se enquadrem na **categoria A**, identificando-se separadamente os rendimentos que foram tributados no estrangeiro dos que não foram tributados. O preenchimento deve efetuar-se da seguinte forma:

- Na 1.ª coluna devem ser indicados os quadros 4A ou 5A e o respetivo campo do anexo J no qual foi mencionado o rendimento obtido no estrangeiro;
- Na 2.ª coluna, caso na primeira coluna tenha sido indicado o quadro 4A, deve utilizar-se os seguintes códigos de rendimento<sup>5</sup>:

- ◇ Código A91 - Rendimentos da categoria A, previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do CIRS;
- ◇ Código A92 - Rendimentos da categoria A, previstos na subalínea 3) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS;
- ◇ Código A93 - Rendimentos da categoria A, previstos na subalínea 11) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS.

17 | 20

- Na 3.ª coluna deve indicar se os rendimentos atrás referidos se enquadram na categoria H ou na categoria A do IRS, utilizando as letras H ou A, respetivamente;
- Na 4.ª coluna deve indicar o código do país onde foi obtido o rendimento ([Consulte o código nas instruções do anexo J](#));
- Na 5.ª coluna deve indicar o correspondente rendimento;
- Na 6.ª coluna deve indicar o valor do imposto pago no estrangeiro relativo ao rendimento mencionado na coluna anterior;
- Na 7.ª coluna assinalar se os rendimentos obtidos no estrangeiro não suportaram qualquer imposto nesse país.

### OPÇÕES POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

6		OPÇÕES POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO	
<b>A</b> RENDIMENTOS DE ATIVIDADES DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO			
Para os rendimentos da categoria A do quadro 4A e/ou 5A:		PRETENDE A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA <input type="checkbox"/> 01	OU OPTA PELO SEU ENGOBAMENTO <input type="checkbox"/> 02
Para os rendimentos da categoria B do quadro 4B, 4C, 4D e/ou 5A:		PRETENDE A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA <input type="checkbox"/> 03	OU OPTA PELO SEU ENGOBAMENTO <input type="checkbox"/> 04
<b>B</b> RENDIMENTOS PREVISTOS NO N.º 12 DO ART.º 72.º DO CIRS INDICADOS NO QUADRO 5B - Indu Regime Transitório - n.ºs 2 a 5 do Art.º 329.º da Lei 2/2020 - anos de 2020 e seguintes			
1 - Indique se foi fiscalmente residente em território português até 31/03/2020:		SIM <input type="checkbox"/> 07	NÃO <input type="checkbox"/> 08
2 - Se assinalou o campo 07 (SIM), indique se opta pelo novo regime de tributação dos rendimentos obtidos no estrangeiro nos termos do n.º 12 do art.º 72 do CIRS.		SIM <input type="checkbox"/> 09	NÃO <input type="checkbox"/> 10
3 - Se assinalou o campo 08 (NÃO) ou o campo 09 (SIM), indique para os rendimentos das Categorias H e A, mencionados no quadro 5B:		PRETENDE A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA <input type="checkbox"/> 11	OU OPTA PELO SEU ENGOBAMENTO <input type="checkbox"/> 12
Se assinalou o campo 10 (NÃO), preencha o campo 05 ou 06 do Q6C1			

O quadro 6 permite ao residente não habitual optar pela tributação autónoma ou pelo englobamento dos rendimentos.

No **quadro 6A** – o titular dos rendimentos do **trabalho dependente** (categoria A)

<sup>5</sup> - Estes rendimentos recebidos pelos residentes não habituais em território português são ainda tributados à taxa de 10 % (n.º 12 do artigo 72.º do CIRS).

de elevado valor acrescentado pode optar pela **tributação autónoma**, assinalando o campo 01, **ou** pelo **englobamento**, assinalando o campo 02. A opção pelo englobamento implica que sejam englobados todos os rendimentos da categoria A, tal como dispõe o [n.º 5 do artigo 22.º do CIRS](#).

O titular dos rendimentos profissionais da **categoria B** de elevado valor acrescentado pode optar pela **tributação autónoma**, assinalando o campo 03, **ou** pelo **englobamento**, assinalando o campo 04. A opção pelo englobamento implica que sejam englobados todos os rendimentos da categoria B, tal como dispõe o n.º 5 do artigo 22.º do CIRS.

**No quadro 6B** - O titular dos **rendimentos de pensões (categoria H) e dos previstos na alínea d) do n.º 1 e subalíneas 3) e 11) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS**, indicados no quadro 5B, deve efetuar o preenchimento da seguinte forma:

- Assinalar o **campo 07** (SIM), caso se tenha tornado fiscalmente **residente** em território português até **31.03.2020**, ou o **campo 08** (NÃO), se se tornou **residente** em território português em **data posterior**;
- Caso tenha **assinalado o campo 07** (SIM) e tenha obtido o **estatuto** de Residente não Habitual para os anos de **2020 ou anteriores**, deve assinalar o **campo 09** (SIM), se pretender optar pela tributação dos rendimentos nos termos do [n.º 12 do artigo 72.º do CIRS](#), ou o **campo 10** (NÃO), se não pretender efetuar a referida opção.
- ◊ Se assinalou o **campo 09** (SIM) deve assinalar o **campo 11** ou o **campo 12**, consoante pretenda optar, respetivamente, pela tributação autónoma à taxa especial de 10% (artigo 72.º do CIRS) ou pelo englobamento dos rendimentos (n.º 13 do mesmo artigo 72.º);
- ◊ Se assinalou o **campo 10** (NÃO) deve **preencher o campo 05** (método de isenção) **ou o campo 06** (método de crédito de imposto) do **Q6C1**, de acordo com a opção que pretenda efetuar.
- No **caso** de ter indicado que se tornou fiscalmente **residente** em território português **após 31.03.2020**, **campo 08** (NÃO), **deve assinalar o campo 11** ou o **campo 12**, consoante pretenda optar, respetivamente, pela respetiva tributação autónoma à taxa especial de 10% (artigo 72.º do CIRS) ou pelo englobamento dos rendimentos (n.º 13 do mesmo artigo).

## ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

<b>C</b>	RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO - ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL	
<b>C1</b>	RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO - ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL (anos 2019 e anteriores) - E REGIME TRANSITÓRIO (anos de 2020 e seguintes)	
	Relativamente aos rendimentos auferidos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Categoria A tributados no estrangeiro;</li> <li>• Categoria B respeitantes a atividades de elevado valor acrescentado que possam ser tributados no estrangeiro;</li> <li>• Categoria E, F ou G que possam ser tributados no estrangeiro;</li> <li>• Categoria H tributados no estrangeiro ou não obtidos no território português;</li> </ul> Indique o método que pretende:	
	MÉTODO DE ISENÇÃO <b>05</b> <input type="checkbox"/>	MÉTODO DE CRÉDITO DE IMPOSTO <b>06</b> <input type="checkbox"/>
<b>C2</b>	RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO - ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL (anos de 2020 e seguintes)	
	Relativamente aos rendimentos auferidos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Categoria A tributados no estrangeiro;</li> <li>• Categoria B respeitantes a atividades de elevado valor acrescentado que possam ser tributados no estrangeiro;</li> <li>• Categoria E, F ou G que possam ser tributados no estrangeiro;</li> </ul> Indique o método que pretende:	
	MÉTODO DE ISENÇÃO <b>13</b> <input type="checkbox"/>	MÉTODO DE CRÉDITO DE IMPOSTO <b>14</b> <input type="checkbox"/>

No **quadro 6C** o titular de rendimentos obtidos no estrangeiro pode indicar o método pretendido para eliminar a dupla tributação internacional tendo em atenção o ano a que respeita:

- Quadro 6C1 – Anos 2019 e anteriores; e Regime transitório - anos de 2020 e seguintes;

Este quadro só deve ser preenchido:

- ◊ Nas declarações anuais do IRS relativas aos anos de 2019 e anteriores; ou
- ◊ Pelos titulares de rendimentos que tenham preenchido o quadro 5B, nas declarações dos anos de 2020 e seguintes, e não tenham optado pelo novo regime de tributação dos rendimentos obtidos no estrangeiro, nos termos do n.º 12 do artigo 72.º do CIRS (campo 10 do quadro 6B assinalado)

- Quadro 6C2 - Nas declarações anuais do IRS relativas aos anos de 2020 e seguintes.

Aos residentes não habituais em território português que obtenham rendimentos no estrangeiro aplica-se o método da isenção previsto no [artigo 81.º do CIRS](#).



**Nota:** O titular dos rendimentos pode optar pelo método do crédito de imposto, sendo neste caso os rendimentos obrigatoriamente englobados para efeitos da sua tributação, com exceção dos previstos nos [n.ºs 7, 9 e 10 do artigo 72.º do CIRS](#).



### OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) (www.portaldasfinancas.gov.pt):

- O folheto [“Residente não habitual - Inscrição nas Finanças”](#);
- [Convenções para evitar a dupla tributação](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

### CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [Serviço de Finanças \(atendimento por marcação\)](#).

20 | 20

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Autoridade Tributária e Aduaneira  
setembro 2022